



Homologado em 16 de fevereiro de 2009. DODF Nº 34, terça-feira, 17 de fevereiro de 2009. PÁGINA 9
PORTARIA Nº 126, DE 27 DE MARÇO DE 2009. DODF Nº 61, segunda-feira, 30 de março de 2009 PÁGINA 12

Parecer nº 30/2009-CEDF
Processo nº 410.006244/2007
Interessado: **Centro Educacional Delta**

- Autoriza o ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa a partir de 2008.
- Aprova a Proposta Pedagógica incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de nove anos, 1º ao 9º ano, e de oito anos, 2ª a 8ª série.

I - HISTÓRICO – O Centro Educacional Delta, situado na Quadra 01, Conjunto F, Lotes 21 a 31 – SRL, Planaltina, Distrito Federal, mantido pela Educacional Nova Escola Ltda., com sede no mesmo endereço, sociedade civil com personalidade jurídica própria, destinada à prestação de serviços educacionais, conforme Ata de Criação de 1º de setembro de 1994, autuou o processo em referência, em 19 de outubro de 2007, solicitando a aprovação dos seus documentos organizacionais, Regimento Escolar e Proposta Pedagógica com as matrizes curriculares, contemplando os aspectos relativos à implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2008. Solicitou, ainda, aprovação para a extinção do ensino médio e da educação de jovens e adultos em nível do ensino médio.

A instituição educacional foi recredenciada mediante a Portaria nº 431-SEDF, de 14 de dezembro de 2006, por cinco anos, a partir de julho de 2006.

Os documentos organizacionais, Regimento Escolar e Proposta Pedagógica com a matriz curricular do ensino fundamental de oito anos, foram aprovados pela Ordem de Serviço nº 42-SUBIP/SE, de 9 de março de 2005.

II - ANÁLISE – O processo em pauta foi instruído pelo setor competente da SUBIP/SE, que procedeu à análise da documentação apresentada pela instituição educacional, conforme as normas vigentes e os atos legais, propondo as adequações necessárias, nos termos da Diligência nº 263/2008, fls. 194 e 195. E opinou favoravelmente ao pleito, fl. 198.

O Regimento Escolar, fls. 133 a 156, após os ajustes efetivados, está de acordo com os itens previstos no artigo 136 da Resolução nº 1/2005-CEDF, bem como as disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, conforme informação da SUBIP/SE à fl. 197 e apresenta-se coerente com a Proposta Pedagógica. A sua aprovação é objeto da SUBIP/SE, por delegação, de acordo com as disposições do Art. 136 da Resolução 1/2005-CEDF e Portaria nº 366/2005-SEDF.

A Proposta Pedagógica, fls. 157 a 192, contempla os itens previstos no artigo 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF e contém informações que esclarecem a oferta do ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa a partir de 2008, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em processo de extinção progressiva.



A avaliação do desenvolvimento da criança tem por objetivo “...propiciar o domínio dos recursos capazes de levar à aquisição e o desenvolvimento de novas competências...”

Os documentos organizacionais asseguram que, no Centro Educacional Delta, “o processo educacional abrange, de maneira integrada, o pedagógico, o político, o técnico e o ecológico, tratados globalmente. O pedagógico supõe interdependência entre educação e realidade social, o político diz respeito à própria essência da natureza humana, à formação da consciência de si e do mundo. O técnico refere-se à atividade produtiva e à melhoria das condições de vida, ao trabalho como condição de auto-realização e transformação do mundo. O ecológico implica criar condições favoráveis à preservação ambiental, praticando o respeito ao próximo e ao ambiente.”

A instituição educacional apresentou as matrizes curriculares para o ensino fundamental de nove anos, fl. 191, em processo de implantação gradativa, e para o ensino fundamental de oito anos, fl. 192, em processo de extinção progressiva, ambas elaboradas de acordo com a legislação em vigor para esta etapa da Educação Básica, contemplando a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada do currículo, com os componentes curriculares obrigatórios e os de opção do Centro Educacional. A carga horária anual prevista atende ao exposto na legislação vigente. Ainda, encaminhou a este Conselho novas matrizes para o ensino fundamental de 9 anos – 1º ao 9º e para o de 8 anos – 2ª a 8ª série, operacionalizadas a partir do ano letivo de 2008, que contemplam os temas relativos aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e Música, exigências das Leis Federais nº 11.525, de 25/9/2007; nº 11.645, de 10/3/2008 e nº 11.769, de 18/8/2008, e a Lei Distrital nº 3.940, de 2/1/2007, que trata do Direito e Cidadania, integrados aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares.

O Centro Educacional Delta mantém o atendimento da educação infantil, pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Recomenda-se que o Centro Educacional esteja atento ao artigo 11 da Resolução nº 2/2006-CEDF, de 16 de maio de 2006, que dispõe sobre a expedição de documentos escolares e respectivas anotações, a fim de que estes especifiquem com fidedignidade o percurso temporal dos alunos nas duas formas de organização do ensino fundamental, de oito e de nove anos.

No que se refere à extinção do ensino médio e da educação de jovens e adultos, a instituição educacional foi orientada pela SUBIP/SE, fl. 194, a autuar um processo específico, junto àquela Subsecretaria, a quem compete aprovar a suspensão de cursos, nos termos da Resolução nº 1/2005-CEDF, Art. 87, incisos II e III.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) Autorizar, a partir do ano letivo de 2008, o ensino fundamental de nove anos, 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, em convivência com o ensino



fundamental de oito anos, em extinção progressiva, no Centro Educacional Delta, situado na Quadra 01, Conjunto F, Lotes 21 a 31 – SRL, Planaltina, Distrito Federal, mantido pela Educacional Nova Escola Ltda.;

- b) aprovar a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos, operacionalizadas a partir de 2008, que constituem, respectivamente, os anexos I e II deste parecer;

Sala “Helena Reis”, Brasília, 3 de fevereiro de 2009.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA
Conselheira-Relatora

Aprovado na Plenária
em 3/2/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 30/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL DELTA Etapa da Educação Básica: Ensino Fundamental de 8 anos Turno: Diurno Regime: Anual Módulo: 40 Semanas								
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES						
		2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	7 ^a	8 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Ética e Cidadania	-	-	-	X	X	X	X
	Geometria	-	-	-	-	-	X	X
	Língua Estrangeira - Inglês	X	X	X	X	X	X	X
	Redação	-	-	-	X	X	X	X
TOTAL	MÓDULOS – AULA SEMANAIS	20	20	20	25	25	25	25
	HORAS ANUAIS POR SÉRIE	800	800	800	800	800	800	800
OBSERVAÇÕES: 1 - Os temas referentes aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e Música, exigências das Leis Federais nº 11.525, de 25/09/2007; nº 11.645, de 10/3/2008 e nº 11.769, de 18/8/2008, respectivamente, bem como os conteúdos de Direito e Cidadania, exigência da Lei Distrital nº 3.940, de 2/1/2007, entre outros, estão previstos e integrados aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares. 2 - O horário de início e término das aulas no período matutino é das 7h45 às 12h, e no período vespertino de 13h30 às 17h45, sendo a duração do módulo-aula de 2 ^a a 4 ^a séries igual a 60 minutos e de 5 ^a a 8 ^a séries igual a 48 minutos. São destinados 15 minutos para o recreio, não inclusos na carga horária semanal. 3 - O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular será definido no início de cada ano letivo.								



Anexo II do Parecer nº 30/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL DELTA Etapa da Educação Básica: Ensino Fundamental de 9 anos Turno: Diurno Regime: Anual Módulo: 40 Semanas										
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ética e Cidadania	-	-	-	-	-	X	X	X	X
	Produção de Textos	-	-	-	-	-	X	X	X	X
	Geometria	-	-	-	-	-	-	-	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAL		20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800	800	800	800	800
OBSERVAÇÕES: 1 - Os temas referentes aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e Música, exigências das Leis Federais nº 11.525, de 25/09/2007; nº 11.645, de 10/3/2008 e nº 11.769, de 18/8/2008, respectivamente, bem como acerca do Direito e Cidadania, exigência da Lei Distrital nº 3.940, de 2/1/2007, entre outros, estão previstos e integrados aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares. 2 - O horário de início e término das aulas no período matutino é das 7h45 às 12h, e no período vespertino de 13h30 às 17h45, sendo a duração do módulo-aula do 1º ao 5º ano igual a 60 minutos e do 6º ao 9º ano igual a 48 minutos. São destinados 15 minutos para o recreio, não inclusos na carga horária semanal. 3 - O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular será definido no início de cada ano letivo.										